

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional

PORTARIA Nº 35/2024

Sumário: Autoriza Cônsules Honorários a prestar aos nacionais de Cabo Verde serviços de natureza administrativa, notarial, judiciária e de registo civil, com recurso ao Portal Consular.

Cabo Verde tem beneficiado de uma significativa rede de postos consulares, chefiados na sua maioria por cônsules honorários, que tem prestado efetiva assistência consular aos cidadãos cabo-verdianos nas nossas comunidades na emigração, e tem tido, igualmente, um papel preponderante na promoção do país.

Em 2023, foi aprovado o Regulamento Consular, pelo Decreto-lei nº 25/2023, de 02 de outubro, que estabelece um conjunto de normas e regras legais que regulam a criação, modificação e extinção das representações consulares da República, bem como a sua organização, funcionamento e regime de atividade, em conformidade com o estabelecido na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, aprovada pela Lei n.º 83/III/90, de 29 de junho.

Está também em curso, desde 2018, o processo de reforma e modernização dos serviços consulares, com a adoção de um novo modelo de gestão consular, que visa garantir maior segurança documental, melhor eficiência e eficácia na prestação do serviço público, simplificação de procedimentos administrativos nos postos consulares e, com recurso à digitalização e desmaterialização de atos, utilizando as novas ferramentas informáticas e tecnologias inovadoras, facilitadoras da relação pessoa utente com o posto consular, tendo sido criado o Portal Consular e adotada a modalidade de prestação de serviços *online*.

Com a adoção da nova modalidade de emissão de documentos eletrónicos no quadro do Portal Consular e, ainda, por força da entrada em vigor do supracitado Regulamento Consular, alguns Cônsules Honorários de Cabo Verde que anteriormente prestavam assistência consular a cidadãos nacionais deixaram de poder exercer um conjunto de atos consulares que antes exerciam, causando algum constrangimento, descontinuidade e vazio na sua área de jurisdição, com particular incidência nas camadas da comunidade com pouca literacia e que ainda têm alguma dificuldade em lidar com as novas tecnologias de informação e com o atendimento *online*, e nas segundas gerações que não têm o domínio da língua portuguesa.

O número 3 do artigo 29º do Regulamento Consular estabelece, entretanto que, em função de circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas, o Membro do Governo responsável pelos Negócios Estrangeiros pode autorizar, por escrito, que os cônsules honorários exerçam as competências interditas no número 2 do mesmo instrumento.

Assim,

Ao abrigo do número 4 do artigo 29º do Regulamento Consular aprovado pelo Decreto-lei nº 25/2023, de 2 de outubro, e

No uso da faculdade conferida pelo número 3 do artigo 264º da Constituição, manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

A presente Portaria autoriza Cônsules Honorários a prestar aos nacionais de Cabo Verde serviços de natureza administrativa, notarial, judiciária e de registo civil, com recurso ao Portal Consular.

Artigo 2º

Cônsules honorários autorizados

São autorizados os seguintes Cônsules Honorários a praticar os atos referidos no artigo anterior:

- a) Cônsul Honorário de Cabo Verde em Marselha, França;
- b) Cônsul Honorário de Cabo Verde em Nápoles, Itália;
- c) Cônsul Honorário de Cabo Verde em Turim, Itália;
- d) Cônsul Honorário de Cabo Verde em Palermo, Itália;
- e) Cônsul Honorário de Cabo Verde em Milão, Itália;
- f) Cônsul Honorário de Cabo Verde em Bari, Itália;
- g) Cônsul Honorário de Cabo Verde em Florença, Itália;
- h) Cônsul Honorário de Cabo Verde em Estocolmo, Suécia.
- i) Cônsul Honorário de Cabo Verde em Abidjan, Côte D'Ivoire.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, aos 12 de

julho de 2024. — O Ministro, *Rui Alberto de Figueiredo Soares*.